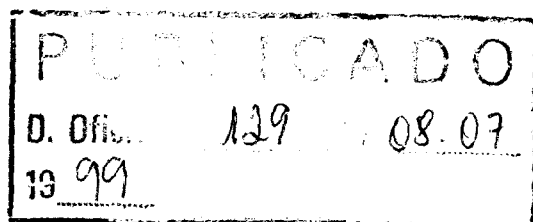




LEI N.º 5072 DE 06 DE JULHO DE 1999

Cria no âmbito da Secretaria da Educação do Estado do Piauí os Núcleos de Tecnologia Educacional e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, o Núcleo de Tecnologia Educacional de Teresina, Núcleo de Tecnologia Educacional de Picos, Núcleo de Tecnologia Educacional de Floriano e Núcleo de Tecnologia Educacional de Parnaíba, com funcionamento nos três turnos, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para o ensino da informática e para o acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos de informática, bem como a manutenção e a plena utilização dos equipamentos do Programa de Informatização Administrativa – PINAD, e dos laboratórios de informática implantados nas escolas estaduais e municipais de sua jurisdição, previstas no Programa Estadual de Informática na Educação – PROINFO.

Parágrafo único – Os Núcleos de Tecnologia Educacional – NTE's, de que trata este artigo, estarão administrativamente vinculados ao Núcleo de Informática da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Art. 2º - O Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE será dirigido por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto.

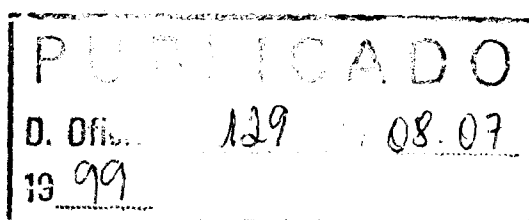
Parágrafo único – Os ocupantes das funções de Coordenador e Coordenador Adjunto de que trata este artigo deverão ter formação de nível superior, bem como conhecimento de liderança e de informática, comprovados através de títulos.

Art. 3º - Além do Coordenador e do Coordenador Adjunto o Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE deverá ser constituído por, no mínimo, 06 (seis) professores de nível superior especialistas em informática educativa; 01 (um) pedagogo, preferencialmente com conhecimento em informática educacional; 01 (um) especialista



LEI N.º 5072 DE 06 DE JULHO DE 1999

Cria no âmbito da Secretaria da Educação do Estado do Piauí os Núcleos de Tecnologia Educacional e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, o Núcleo de Tecnologia Educacional de Teresina, Núcleo de Tecnologia Educacional de Picos, Núcleo de Tecnologia Educacional de Floriano e Núcleo de Tecnologia Educacional de Parnaíba, com funcionamento nos três turnos, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para o ensino da informática e para o acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos de informática, bem como a manutenção e a plena utilização dos equipamentos do Programa de Informatização Administrativa – PINAD, e dos laboratórios de informática implantados nas escolas estaduais e municipais de sua jurisdição, previstas no Programa Estadual de Informática na Educação – PROINFO.

Parágrafo único – Os Núcleos de Tecnologia Educacional – NTE's, de que trata este artigo, estarão administrativamente vinculados ao Núcleo de Informática da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Art. 2º - O Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE será dirigido por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto.

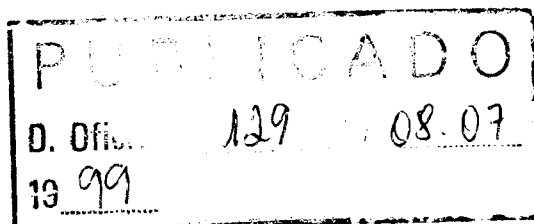
Parágrafo único – Os ocupantes das funções de Coordenador e Coordenador Adjunto de que trata este artigo deverão ter formação de nível superior, bem como conhecimento de liderança e de informática, comprovados através de títulos.

Art. 3º - Além do Coordenador e do Coordenador Adjunto o Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE deverá ser constituído por, no mínimo, 06 (seis) professores de nível superior especialistas em informática educativa; 01 (um) pedagogo, preferencialmente com conhecimento em informática educacional; 01 (um) especialista



LEI N.º 5072 DE 06 DE JULHO DE 1999

Cria no âmbito da Secretaria da Educação do Estado do Piauí os Núcleos de Tecnologia Educacional e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, o Núcleo de Tecnologia Educacional de Teresina, Núcleo de Tecnologia Educacional de Picos, Núcleo de Tecnologia Educacional de Floriano e Núcleo de Tecnologia Educacional de Parnaíba, com funcionamento nos três turnos, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para o ensino da informática e para o acompanhamento e avaliação dos projetos pedagógicos de informática, bem como a manutenção e a plena utilização dos equipamentos do Programa de Informatização Administrativa – PINAD, e dos laboratórios de informática implantados nas escolas estaduais e municipais de sua jurisdição, previstas no Programa Estadual de Informática na Educação – PROINFO.

Parágrafo único – Os Núcleos de Tecnologia Educacional – NTE's, de que trata este artigo, estarão administrativamente vinculados ao Núcleo de Informática da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Art. 2º - O Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE será dirigido por 01 (um) Coordenador e 01 (um) Coordenador Adjunto.

Parágrafo único – Os ocupantes das funções de Coordenador e Coordenador Adjunto de que trata este artigo deverão ter formação de nível superior, bem como conhecimento de liderança e de informática, comprovados através de títulos.

Art. 3º - Além do Coordenador e do Coordenador Adjunto o Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE deverá ser constituído por, no mínimo, 06 (seis) professores de nível superior especialistas em informática educativa; 01 (um) pedagogo, preferencialmente com conhecimento em informática educacional; 01 (um) especialista

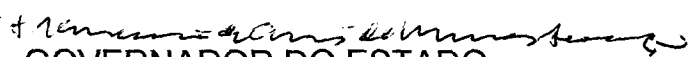
em informática, bem como de pessoal de apoio administrativo, sendo estes, 01 (um) secretário(a) e 01 (um) servente.

Art. 4º - Os cargos, em comissão, de Coordenador e Coordenador Adjunto, terão gratificação correspondente às gratificações de Diretor e Diretor Adjunto das escolas de Ensino Médio de grande porte.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

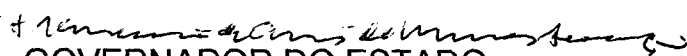
em informática, bem como de pessoal de apoio administrativo, sendo estes, 01 (um) secretário(a) e 01 (um) servente.

Art. 4º - Os cargos, em comissão, de Coordenador e Coordenador Adjunto, terão gratificação correspondente às gratificações de Diretor e Diretor Adjunto das escolas de Ensino Médio de grande porte.

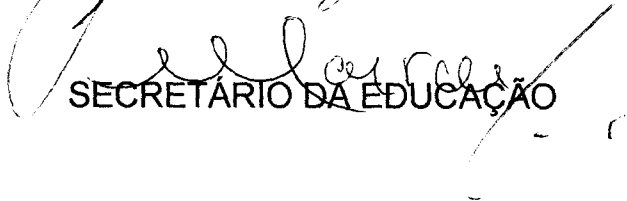
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

em informática, bem como de pessoal de apoio administrativo, sendo estes, 01 (um) secretário(a) e 01 (um) servente.

Art. 4º - Os cargos, em comissão, de Coordenador e Coordenador Adjunto, terão gratificação correspondente às gratificações de Diretor e Diretor Adjunto das escolas de Ensino Médio de grande porte.

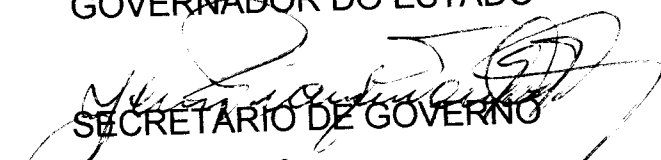
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de JULHO

de 1999.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO